



RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 037, de 03 de abril de 1996.

Aprova as Normas de Afastamento Parcial para Capacitação Docente da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, em reunião realizada em 03 de abril de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º Os docentes do Ensino Superior da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, inclusive os que atuam em função técnico-administrativa, poderão afastar-se parcialmente de suas funções, mediante autorização do Reitor, para participar de programas de Capacitação Docente, observadas as normas constantes nesta Resolução.

Art. 2º A seleção e indicação dos candidatos ao afastamento parcial para capacitação docente serão efetuadas pelo Departamento, no caso de docente com encargos de ensino, e das chefias imediatas, no caso de docente em função técnico-administrativa, sob a coordenação e supervisão da Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos, através da Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade do Departamento e da chefia imediata, respectivamente, os ajustes de encargos de ensino e das atividades técnico-administrativas, para a liberação do docente requerente, bem como o acompanhamento das atividades desenvolvidas durante o curso.

Art. 4º Para atendimento ao disposto nos artigos 2º e 3º desta Resolução deverão ser observados os seguintes critérios:

- I – Não prejuízo às atividades de ensino ou técnico-administrativo;
- II – Curso correlato à área de atuação na Instituição.
- III – Excelência da Instituição e do curso pretendido pelo

candidato;

Art. 5º Atendidos os critérios de que trata o artigo anterior, terá prioridade:

1º O docente com encargos de ensino, já aprovado em seleção do curso pretendido;

(Fl 02 da Resolução CEPE/-UEMS N° 037, DE 03 de abril de 1996)

2° O docente com encargos de ensino, cursando disciplinas em regime especial;

3° O docente em função técnico-administrativa, já aprovado em seleção do curso pretendido;

4° O docente em função técnico-administrativa, cursando disciplinas em regime especial.

Parágrafo único. Com vistas à concessão do afastamento parcial, será considerado, além dos critérios e prioridades analisados no artigo 4° e neste artigo, o desempenho profissional do docente na Instituição.

Art. 6° Ao docente regido pela CLT será concedido o afastamento, apenas pelo prazo imposto pelo seu contrato de trabalho, descontado o tempo já decorrido de permanência na Universidade.

Art. 7° A Universidade adotará os seguintes procedimentos durante o período de afastamento parcial para capacitação docente:

I – O docente, de qualquer regime de trabalho, em afastamento parcial, ficará obrigado a cumprir, exclusivamente, os encargos de ensino mínimos previstos no artigo 7° da Resolução COUNI 003/94;

II – o docente com carga-horária de 20 (vinte) horas/aula semanais passará a receber 40 (quarenta) horas/aula semanais;

III – Ao docente em função técnico-administrativa, será concedido horário especial de trabalho em comum acordo com a chefia imediata.

Art. 8° A Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, avaliará o desempenho e produção do docente, após a conclusão de sua capacitação, sendo-lhe facultado o cumprimento do disposto no artigo 12 das Normas Gerais de Capacitação Docente.

Art. 9° O afastamento regulamentado por esta Resolução terá os prazos de duração previstos no artigo 5° das Normas Gerais de Capacitação Docente.

Art. 10. A prorrogação prevista no Parágrafo único, do artigo 5°, das Normas Gerais de Capacitação Docente da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, será concedida pelo Reitor, por prazo de no máximo 50% (cinquenta por cento), mediante parecer emitido pelo Departamento ou chefia imediata, ouvida a Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos através da Gerência de Pesquisa e Pós-graduação, atendendo às seguintes exigências:



(Fl 03 da Resolução CEPE/-UEMS Nº 037, DE 03 de abril de 1996)

I – apresentação de requerimento com antecedência de, no mínimo, 60 dias do término regular do período de afastamento, mencionando as razões do pedido;

II – apresentação do plano de estudos para o período da prorrogação, assinado pelo requerente e pelo orientador.

Art. 11. O docente da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul poderá, ainda, obter autorização do Departamento ou chefia imediata para afastamento, a fim de proferir conferência, ministrar curso, participar de congresso, seminário, jornada, encontro, relacionados ao Ensino, Pesquisa e Extensão, desde que haja interesse da Instituição.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário e as Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul nº 11, de 24/10/94 e nº 17 de 17/11/94.

Prof^a LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Presidente CEPE-UEMS